

A Antecipação da Execução Penal Frente à Presunção de Inocência

A presente pesquisa trata da questão da possibilidade de execução antecipada da pena frente ao princípio da presunção de inocência. A metodologia utilizada consiste na análise teórica da questão; tendo como base a jurisprudência (principalmente o HC 84.078, de 2009, que veda a antecipação da execução, e o HC 126.292, de 2016, que a permite) e a doutrina, buscam-se argumentos favoráveis e contrários à possibilidade jurídica – e não à conveniência – da execução penal antecipada no nosso ordenamento jurídico.

Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal:
"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"

A Constituição traz como exceções à liberdade de ir e vir a prisão provisória e a prisão para cumprimento de pena estabelecida em sentença penal condenatória transitada em julgado. Uma modalidade de prisão que implique cumprimento de pena sem ser o sujeito considerado constitucionalmente culpado não se sustenta no sistema jurídico brasileiro – o argumento de esgotamento das instâncias ordinárias não é em si suficiente para embasar a prisão.

A decisão do STF foi, de um ponto de vista jurídico, incorreta, não apenas por violar o princípio constitucional da presunção de inocência ao contrariar diretamente sua conformação constitucional, mas também por violar o princípio da vedação ao retrocesso. É realmente preferível, para ver mais culpados presos, colocar uma quantidade significativa de inocentes na prisão? Essa foi a escolha que STF fez no início do ano – restringir a presunção de inocência não é o caminho adequado para resolver o problema da impunidade no Brasil.

Orientadora: Prof. Vanessa Chiari Gonçalves
Autora: Caroline Schlatter